



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000159/2025
Processo: 10724-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 159/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 159/2025, que "**Dispõe sobre a denominação de logradouro público no município de Juiz de Fora.**"

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária, bem como atende aos ditames do artigo 162 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Outrossim a presente proposição legislativa preenche os requisitos legais para sua viabilidade, conforme documento expedido pela SESMAUR e convalidado Secretaria Municipal de Governo.

Assim, exaltamos a iniciativa em propor o presente projeto de lei que dispõe sobre denominação de logradouro público que visa o reconhecimento de importantes lideranças da comunidade, tendo se destacado pelo espírito solidário e pela forma gentil com que tratava a todos e, por isso, construiu laços fortes de amizade e respeito, sendo lembrados sempre carinhosamente por vizinhos e conhecidos. Este projeto de lei merece ser levado a votação e debate pelas razões a seguir expostas. A Estrada de Ferro Juiz de fora - Pial foi inaugurada em 1884, tendo a travessia do Rio Paraibuna feita por uma ponte de ferro (ver foto) situada em frente a antiga Fazenda do Juiz de Fora. Com a retificação do Rio Paraibuna na década de quarenta do século passado tornou-se necessária a realocação da ponte. Em 04 de dezembro de 1947, pelo Decreto no24.158 foi aprovado o projeto e o orçamento para a construção de uma nova (Angélica Moreira Costa. Evolução do Complexo Ferroviário Urbano Central e seu Entorno na Cidade de Juiz de fora. UFJF, pagina 151). A placa da nova ponte, que hoje não se encontra no local, no que a proposta é que a referida ponte seja denominada Ponte da Leopoldina Inês de Paredes.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei



159/2025, que "**Dispõe sobre a denominação de logradouro público no município de Juiz de Fora**" com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente em favor dos residentes nesta localidade através de seu endereço devidamente identificado, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição.

Palácio Barbosa Lima, 07 de maio de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

